



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177  
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)

### **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO Nº 02 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2025.**

**CONTEÚDO: ANÁLISE DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 E EMENDA  
MODIFICIATIVA Nº 02/2025.**

**AUTORIA: VEREADORA HELOÍSA FROIS (EMENDA MODIFICATIVA Nº 01) E  
VEREADOR IVSON GOMES (EMENDA MODIFICATIVA Nº 02).**

**FINALIDADE: EXARAR VOTO EM APARTADO**

#### **VOTO EM APARTADO**

#### **RELATÓRIO**

Reúne-se a Comissão Especial subscrevente, nomeada pela Portaria nº 22/2025, composta pelos vereadores Roney Geraldo Gomes (Presidente), Heloísa Diniz Frois (relatora) e Eraldo Chamone Marques (membro vogal), para análise do Substitutivo nº 02 a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (PELOM) nº 03/2025, que acrescenta os §§ 6º ao 13 ao artigo 239 e o artigo 280-B à Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas.

O artigo 2º do Substitutivo nº 02 a PELOM nº 03/2025 propõe a inserção do artigo 280-B na Lei Orgânica, e visa aplicar de forma progressiva o percentual da emenda individual, prevista no §6º do art. 1 do mesmo Substitutivo, que é de 2% (dois por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, conforme o §9º do Art. 166 da Constituição Federal.

A proposta do Substitutivo nº 02 seria o cumprimento de forma progressiva no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em 2026, de 1% (um por cento) em 2027, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em 2028 e de 2% (dois por cento) em 2029 e anos seguintes, da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de cada ano, respectivamente, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Constituição Federal.

Desta feita, houve Parecer favorável desta Comissão ao aludido Substitutivo nº 02, no tocante ao escalonamento acima referido.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)

Posteriormente, foi protocolado nesta Casa a Emenda Modificativa nº 01/2025 pela vereadora Heloísa Frois e a Emenda Modificativa nº 02/2025 pelo vereador Ivson Gomes, propondo escalonamentos diversos.

A Emenda Modificativa nº 01/2025 (vereadora Heloísa Frois) visa o escalonamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em 2026, de 1% (um por cento) em 2027, e no limite e no percentual previsto em Lei, que é de 2% (dois por cento) em 2028 e nos anos seguintes, salvaguardado o percentual destinado à saúde.

Já a Emenda Modificativa nº 02/2025 (vereador Ivson Gomes) visa o escalonamento de 1% (um por cento) em 2026, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em 2027, de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em 2028, e no limite e no percentual previsto em Lei, que é de 2% (dois por cento) em 2029 e nos anos seguintes, salvaguardado o percentual destinado à saúde.

A vereadora Heloísa Frois emitiu Parecer favorável, analisando estritamente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda Modificativa nº 01/2025 e da Emenda Modificativa nº 02/2025, deixando de se adentrar ao mérito da questão.

Desta feita, em face do exposto, nos termos do artigo 111, inciso III do Regimento Interno desta casa legislativa, vem este vereador, na qualidade de Presidente da Comissão, *data venia*, exarar seu voto em apartado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Por inteligência do artigo art. 100 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão competente para emitir parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica é a Comissão Especial constituída para esse fim.

O referido artigo dispõe também, em seu parágrafo único, que a Comissão Especial tratará apenas de assuntos que não são de competência específica de qualquer comissão permanente.

Por essa razão, *data venia*, entende este vereador, que a presente Comissão Especial deve realizar uma análise completa da proposição, inclusive adentrando-se ao mérito, por ser a única comissão regimentalmente constituída a analisar a proposição de natureza específica (PELOM).



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)

Assim, não há que se falar, no entendimento deste vereador, de uma análise apenas nos aspectos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade, mas também analisar a proposição em suas questões de mérito.

É inegável a existência de legalidade, juridicidade e constitucionalidade das emendas ora analisadas.

Porém, existe a real necessidade de análise por esta Comissão sobre o mérito, qual seja, as propostas diversas de escalonamento, mais arrojadas que a disposta no texto original do Substitutivo nº 02.

É sabido que as emendas impositivas foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou o art. 166 da Constituição Federal, prevendo que o Legislativo pode apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual (LOA), sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira de parte delas, observados os limites legais.

No âmbito municipal, diversos municípios adotaram a sistemática das emendas impositivas por meio de suas Leis Orgânicas Municipais, o que também se busca em nosso município, conferindo aos vereadores o direito de indicar aplicação de recursos em percentual do orçamento.

Contudo, a obrigatoriedade de execução deve observar os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da disponibilidade financeira real, o que conduz à possibilidade jurídica do escalonamento.

A implantação gradual das emendas impositivas não encontra qualquer vedação legal, desde que respeite a vinculação entre o PPA, a LDO e a LOA, de acordo com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF, em seu art. 4º, exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disponha sobre condições e exigências para transferências voluntárias e planejamento financeiro, de modo a garantir a compatibilidade entre os programas orçamentários e a realidade fiscal do município.

*In casu*, a programação do escalonamento conforme previsto no arcabouço do Substitutivo nº 02 torna a execução mais segura e viável, tendo em vista a necessidade de preservar a capacidade de pagamento do município; a necessidade de cumprimento de metas fiscais e limites de despesa com pessoal ou endividamento; e também a eventual impossibilidade fática ou técnica da execução integral no mesmo exercício.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)

Portanto, opina-se favoravelmente à possibilidade de implantação escalonada nos moldes do disposto no Substitutivo nº 02, que seria aplicado da seguinte forma:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em 2026,
- 1% (um por cento) em 2027,
- 1,5% (um vírgula cinco por cento) em 2028,
- 2% (dois por cento) em 2029 e anos seguintes.

A forma acima escalonada certamente cumprirá com a preservação do equilíbrio das contas públicas e na capacidade financeira do município, respeitando o princípio do planejamento orçamentário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a Comissão Especial, através do presente *voto em apartado*, manifesta-se **CONTRÁRIA** à tramitação das Emendas Modificativas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 02 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2025.

Sala das Reuniões das Comissões, 09 de abril de 2025.

  
RONEY GERALDO GOMES  
Presidente

### VOTOS

ERALDO CHAMONE MARQUES  
Vereador PSB

HELOÍSA DINIZ FROIS  
Relatora

ERALDO CHAMONE MARQUES  
Vogal